

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "SEVEN - OS SETE CRIMES CAPITAIS", alterando-a para "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" por conter drogas, linguagem imprópria e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 202/2019

Processo MJ nº: 08017.000674/2006-31

Filme: MONTY PHYTON - A VIDA DE BRIAN

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autotransmitida, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "MONTY PHYTON - A VIDA DE BRIAN" foi classificado como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos" conforme publicação no Diário Oficial da União de 16 de março de 2006.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "MONTY PHYTON - A VIDA DE BRIAN", alterando-a para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência, nudez e linguagem imprópria, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1017278-50.2019.4.01.340 procedente da 13ª Vara Federal Cível da SJDF, e com fundamento na Nota Técnica nº 775/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9885676), resolve:

Deferir o registro sindical ao SINDMARCO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marco, CNPJ 18.814.987/0001-43, Processo 46205.000773/2017-47, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Marco, no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Marco, no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, nos autos do Processo n.º 0080329-68.2014.5.22.0002, e com fundamento na Nota Técnica nº 773/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9881862), resolve:

Deferir o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoinha do Piauí - SSPLP, Processo nº 46214.000392/2013-25 (SC14403), CNPJ 15.540.559/0001-81, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lagoinha do Piauí, no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve:

Excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais, do município de Lagoinha do Piauí/PI da Representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1014941-88.2019.4.01.3400, em trâmite na 16ª Vara Federal Cível da SJDF, Justiça Federal da 1ª Região, e com fundamento na Nota Técnica nº 772/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9877237), resolve:

Deferir o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores(as) Públicos de Amontada - SINDSEP, Processo 46205.000312/2018-55 (SC19706), CNPJ 02.190.100/0001-53, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Amontada, Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve, EXCLUIR a Categoria dos Servidores Públicos Municipais no Município de Amontada, Estado do Ceará/CE, da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 753/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9808640), resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Paracuru/CE, Processo 46205.013097/2014-29 (SA02139), CNPJ 07.533.532/0001-33, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietário ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Paracuru, no Estado do Ceará/CE, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 757/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9815608), resolve:

Deferir o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Novo Oriente, CNPJ 07.425.721/0001-92, Processo 46205.013412/2014-18, para representar a categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Novo Oriente, no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, Inciso I, da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, tendo em vista a análise fundamentada na Nota Técnica nº 453/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9811020), revisada pela Nota Técnica nº 472/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9874904), resolve:

Notificar os Representantes Legais do SINCOOPROD - Sindicato das Cooperativas de Produção do Estado de São Paulo, CNPJ: 15.758.069/0001-56 e Pedido de Registro nº. 46219.017545/2012-42 (impugnado) e o SINCOOPROD - Sindicato das Cooperativas de Produção do Estado de São Paulo, CNPJ: 10.853.837/0001-37 para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0011067-13.2017.5.18.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e com fundamento na Nota Técnica nº 475/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9899359), resolve:

Restabelecer a base territorial de Aparecida de Goiânia, Águas de Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Goianópolis, Hidrolândia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás, todos do Estado de Goiás ao SINTRAMERC - SIND. TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIANIA, CNPJ 02.415.511/0001-08, Processo Administrativo autuado sob o nº 24000.001710/90-45.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 48300.002094/2019-11, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais - AEPED e ao seu substituto eventual, para atuarem, respectivamente, como Ordenador de Despesa e Substituto do Ordenador de Despesa, no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora 320001, na Ação Orçamentária 2000.

Parágrafo único. A Ação Orçamentária 2000 se refere ao Plano de Trabalho elaborado pela AEPED, com proposta de ações de comunicação que abrangem temas de interesse do Ministério de Minas e Energia, para atender o interesse público.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo à autoridade delegada a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 380, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003879/2019-55, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Solar do Sertão V Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.551.154/0001-93, com sede na Rodovia BA-826, km 3,4, Fazenda Alto da Serra, Parte E, Zona Rural, Município de Barreiras, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sertão Solar Barreiras V, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.033474-0.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 9.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e oito unidades geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 493380 m e N 8670344 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras V, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de trinta e um quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Barreiras II, de responsabilidade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de janeiro de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de março de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2021;



f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de maio de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 28ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2021; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 28ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2022.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.654.411,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e onze reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Sertão Solar Barreiras V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sertão Solar Barreiras V, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Sertão Solar Barreiras V, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Aloisio Bannwart	CPF: 584.858.488-53
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro	CPF: 222.298.108-55
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos	CPF: 138.010.988-42
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP e COFINS (R\$)	
Bens	83.918.890,00
Serviços	27.397.890,00
Outros	683.220,00
Total (1)	112.000.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP e COFINS (R\$)	
Bens	76.156.390,00
Serviços	24.863.590,00
Outros	620.020,00
Total (2)	101.640.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2021 a 1º de dezembro de 2021.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.713, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005142/2006-72. Interessada: Morada Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 1º de agosto de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Fogos, objeto do Despacho nº 1.494/2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.720, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004647/2019-14. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Passagem Velha 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045696-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Corinto, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.732, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.003393/2004-60. Interessado: Usina Santa Isabel S.A. Decisão: alterar, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Fartura, outorgada por meio Resolução Autorizativa nº 387, de 10 de novembro de 2004, cadastrada sob o CEG UTE.AI.SP.029203-6.01, localizada no município de Mendonça, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.733, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.003345/2018-48. Interessado: UTE Mendonça Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Decisão: alterar, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Mendonça, outorgada por meio Resolução Autorizativa nº 7.801, de 30 de abril de 2019, cadastrada sob o CEG UTE.AI.SP.040729-1.01, localizada no município de Mendonça, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 2.744 - Processo nº 48500.004902/2019-29. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 16, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045700-0.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado do Pernambuco.

Nº 2.745 - Processo nº 48500.004921/2019-55. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 17, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045701-9.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado do Pernambuco.

Nº 2.746 - Processo nº 48500.004903/2019-73. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 19, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045702-7.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado do Pernambuco.

Nº 2.747 - Processo nº 48500.004913/2019-17. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 20, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045703-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado do Pernambuco.

Nº 2.748 - Processo nº 48500.004904/2019-18. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 21, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045704-3.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado do Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.753, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Nº 48500.003157/2019-09. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS. Decisão: dar provimento parcial ao requerimento do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 2.754, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Nº 48500.003368/2019-33. Interessados: Cemig Distribuição S.A e Elizeu Alvarenga de Almeida. Decisão: negar provimento ao requerimento do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.725, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.001621/2018-33. Interessados: São Luiz Energia S.A. Decisão: negar o pedido de anuência à repactuação do risco hidrológico da São Luiz Energia S.A., referente ao empreendimento PCH São Luiz, no produto SPR100. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 319/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
800.502/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 1504
Publicado DOU de 02/03/2017- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos...", Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos..."
800.506/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 1506
Publicado DOU de 02/03/2017- Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 anos...", Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 anos..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

